



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 205-CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 13/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000125/2015-14 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 30 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Assistência Estudantil deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 066-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 5 de maio de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205-CONSELHO SUPERIOR, de 5 de maio de 2015

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

§ 1º A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE) e executada pelas Coordenações de Assistência ao Estudante - CAES dos *campi*.

§ 2º O Fórum Interno de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, funcionará como órgão de apoio ao Departamento de Políticas de Assistência Estudantil.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima obedecerá aos seguintes princípios:

- I – afirmação da educação técnica, tecnológica, licenciatura, bacharelado e pós-graduação, como uma política de Estado;
- II – gratuidade do ensino;
- III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
- IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;
- IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º e seus incisos supra, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- I – contribuir para a permanência e o êxito dos discentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- II – redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar os projetos relacionados ao atendimento das necessidades dos estudantes, levando em consideração o perfil socioeconômico educacional;
- III – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IV – consolidar um sistema de informações sobre os projetos de assistência estudantil por meio da implantação de um banco de dados, disponibilizado aos profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que atuam na área, resguardando dados pessoais dos estudantes;
- V – realizar pesquisas para identificar e atualizar o perfil socioeconômico educacional dos candidatos aos cursos da instituição;
- VI – propor um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa de Assistência Estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos;
- VII – incentivar a representação estudantil no acompanhamento e na avaliação de projetos de assistência ao estudante.
- VIII- identificar estudantes que necessitam de assistência estudantil e encaminhá-los ao processo de concessão de benefícios.

Art. 5º Os objetivos definidos no artigo 4º serão cumpridos:

- I – através da sedimentação da assistência estudantil como integrante do projeto pedagógico e aliada das ações que visam ao acesso, à permanência e ao êxito do estudante;
- II – por meio da criação, do desenvolvimento e da ampliação de projetos de assistência estudantil.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE) com enfoque sistêmico, que está subordinado à Reitoria.

Art. 7º O Departamento de Políticas de Assistência Estudantil, dirigido por um Diretor designado pelo Reitor, é o órgão responsável pela normatização, regulação, orientação, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, respeitando a autonomia de cada *campus*.

Parágrafo único: As diretrizes fundamentais da Política de Assistência Estudantil são de competência da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil, ouvido o Fórum Interno de Assistência Estudantil.

Art. 8º O Departamento de Políticas de Assistência Estudantil é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação de Apoio ao Estudante (CAPE);
- II – Coordenação de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (CAPAES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 9º Ao Departamento de Políticas de Assistência Estudantil, considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

- I – propor as políticas relativas à assistência estudantil da Instituição;
- II – orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil;
- III – estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

Art. 10 À Coordenação de Apoio ao Estudante (CAPE), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

- I – implementar, em conjunto com os *campi*, as ações da política de assistência estudantil;
- II – propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;
- III – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;
- IV – dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes.
- V – realizar anualmente estudos de demanda potencial por assistência estudantil.

Art. 11 À Coordenação de Acompanhamento ao Programa de Assistência ao Estudante (CAPAES), considerando as especificidades de cada *campus*, compete:

- I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos *campi*;
- II – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes, apresentando anualmente dados sobre a influência dos auxílios estudantis na vida acadêmica.
- III – descrever e divulgar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes;
- IV – organizar um banco de dados do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 12 Em cada *campus*, cabe a Coordenação de Apoio ao Estudante (CAES), desenvolver as ações da Política de assistência estudantil conforme a estrutura organizacional definida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As Coordenações de Apoio ao Estudante (CAES) são vinculadas ao Gabinete do Diretor-Geral de cada *Campus*.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 13 Serão usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja, EAD, Técnico e Superior de Graduação e Pós Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima em situação de vulnerabilidade social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Parágrafo único: serão atendidos no âmbito dos programas de Assistência Estudantil prioritariamente estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 14 A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima dar-se-á através do Programa de Assistência Estudantil conforme estabelece o Decreto 7234/10 e Resolução 066/12, de modo a contribuir para o acesso, a permanência e o êxito acadêmico.

Art. 15 A demanda potencial por assistência a cargo da CAPE, identificada por meio de estudos anuais, servirá de base para a propositura de ações.

Art. 16 Os benefícios serão disponibilizados semestralmente ou anualmente, mediante a publicação de edital pela CAES de cada *campus*, que fixará prazo, critérios e condições para o estudante se submeter a estudo socioeconômico.

§ 1º O edital de que trata o *caput* estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo candidato e critérios para seleção.

§ 2º A entrega da documentação é de responsabilidade do solicitante e sua falta acarretará perda automática do direito ao estudo socioeconômico.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Art. 17 A concessão dos benefícios será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes critérios que compõem o Edital:

- I – renda *per capita familiar*;
- II – situação de trabalho;
- III – despesas familiares;
- IV – situação de moradia;
- V – constelação familiar;
- VI – bens móveis e imóveis da família;
- VII – localização geográfica.

Parágrafo único: Os Campi do IFRR conforme suas especificidades e art. 13 deste regulamento poderão reordenar os critérios estabelecidos neste art.17, mas respeitando o Decreto 7234/10.

Art. 18 A divulgação dos resultados para os beneficiados será feita no sítio eletrônico do Instituto e na Coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*, conforme data estipulada no edital.

Art. 19 Caberá à CAES, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao estudante contemplado ou ao seu representante legal, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 20 O benefício será concedido ao estudante pelo período determinado no edital, correspondente ao exercício financeiro do ano letivo em curso, condicionado ao previsto nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

Art. 21 No caso de trancamento de matrícula por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, o estudante, ao retornar, será submetido a novo estudo socioeconômico.

Art. 22 A relação dos beneficiários pelo programa de Assistência Estudantil será encaminhada ao DERA/ CORES, para que, ocorrendo mudança no status de matrícula deste estudante, informe a CAES para providências.

Art. 23 O estudante terá o benefício automaticamente cancelado em situações de transferência, desistência e conclusão do curso, como também ocorrerá a suspensão nos casos de evasão.

CAPÍTULO VIII DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

Art. 24 A frequência, o aproveitamento acadêmico e a utilização para o fim a que se destina o benefício serão exigidos do estudante, conforme a normatização dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil do Instituto.

Parágrafo único: O estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se, por escrito, à CAES do *campus*, estando sujeito à suspensão do(s) benefício(s) por até um período letivo (ano letivo).

Art. 25 O estudante beneficiário deverá submeter-se a novo estudo socioeconômico ao completar 50% da Carga Horária do seu Curso.

Parágrafo único: O estudante que não se submeter ao que consta neste artigo terá o(s) benefício(s) cancelado(s), podendo concorrer novamente a eles no processo de estudo socioeconômico regulado pelo próximo edital.

Art. 26 Identificada qualquer modificação na situação socioeconômica do beneficiado, a Assistência Estudantil do *campus* reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao estudante.

Art. 27 Caberá aos *campi* monitorar a frequência, o aproveitamento acadêmico e o uso adequado dos benefícios previstos no artigo 24 e disponibilizar a informação através de relatórios mensais para que a CAES acompanhe àqueles estudantes beneficiados.

Parágrafo único: Naqueles casos em que o estudante estiver em tratamento de saúde fora do seu Município, permanecerá recebendo o benefício (moradia e alimentação) desde que esta situação seja comprovada documentalmente junto à CAES e consequente solicitação de atendimento domiciliar junto a sua coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO IX DO AFASTAMENTO

Art. 28 O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de doença (Tratamento Fora de Domicílio - TFD) ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, deverá informar à Assistência Estudantil do campus para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s), no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará perda do(s) benefício(s).

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 29 A suspensão do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante não cumprir o previsto no artigo 24.

Art. 30 O cancelamento do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante:

I – não cumprir o previsto no artigo 25;

II – enquadrar-se no artigo 23 e parágrafo único do artigo 28.

Art. 31 A portaria de normatização dos benefícios poderá prever outros motivos que levem à suspensão ou ao cancelamento dos benefícios.

CAPÍTULO XI DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 32 O Programa de Assistência Estudantil terá como base as seguintes ações, considerando o parecer técnico dos profissionais da assistência estudantil de cada *campus* e a demanda potencial por assistência estudantil identificada por estudos:

I – Auxílio alimentação;

II – Auxílio moradia;

III – Auxílio transporte;

IV – Atenção à saúde biopsicossocial

V- Acompanhamento pedagógico;

VI – Auxílio material escolar;

VII – Apoio à participação estudantil em eventos.

§1º No que se referem aos auxílios, os *campi* priorizarão as ações de: auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio material escolar, identificada a demanda entre os seus estudantes.

§2º As demais ações elencadas nos incisos supra deste artigo serão atendidas à medida em que aquelas a que se referem o parágrafo 1º forem supridas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§3º O acompanhamento de atenção à saúde biopsicossocial e o acompanhamento pedagógico independe do atendimento integral dos benefícios a que se refere o §1º.

§4º As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo social, realizado por assistente social, e à disponibilidade orçamentária.

§5º O desenvolvimento das ações será efetuado mediante a capacidade de atendimento do *campus*.

Art. 33 O auxílio alimentação será concedido mediante bolsa ou da utilização de restaurante próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Art. 34 O auxílio moradia contribuirá aos estudantes oriundos de outro município ou da zona rural condições para permanecer no local onde está situado o campus, através de bolsa ou alojamento próprio, terceirizado e/ou conveniado, com monitoramento da efetiva refeição feita pelo estudante via controle estabelecido no Campus.

Art. 35 O auxílio transporte contribuirá para o deslocamento dos estudantes que necessitarem de transporte.

Art. 36 O apoio à participação estudantil em eventos visa à concessão de auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, micro estágios e similares.

Art. 37 A atenção à saúde biopsicossocial e o acompanhamento pedagógico são ações de incentivo à melhoria do desempenho escolar, que prevê o atendimento ao estudante por uma equipe multidisciplinar.

Art. 38 O auxílio material escolar visa subsidiar o material escolar, na modalidade de bolsa, concedida 01(uma) vez por ano e/ou semestre, consoante a estrutura curricular do curso do estudante beneficiado.

Parágrafo único: O material escolar, objeto deste auxílio, deverá ser fixado em listagem emitida pela coordenação de curso.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 A operacionalização das ações do Programa de Assistência Estudantil será de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam:

- I – Serviço Social;
- II – Psicologia;
- III – Pedagogia;
- IV – Nutrição;
- V – Medicina;
- VI – Enfermagem;
- VII – Odontologia;
- VIII – Educação Física;
- IX – Outras áreas correlatas.

§1º Com suporte operacional de assistente administrativo e assistente de aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§2º Em caso excepcional a Equipe Multidisciplinar poderá suprir a ausência de um dos seus membros realizando análise e emitindo parecer para o devido andamento das ações na Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 Os recursos para o financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Decreto Presidencial n. 7.234, de 19 de julho de 2010, e em consonância com a matriz orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 41 A Política de Assistência Estudantil sofrerá avaliação de processo ao final de cada exercício (ano do Calendário Escolar) e, a cada três anos, será objeto de avaliação de impacto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações do Programa de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário pelo DPAE.

Art. 43 Os estudantes atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44 Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e na Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

Art. 45 Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 46 O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 47 Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante poderá implicar na não homologação do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 49 A Assistência Estudantil na concessão dos auxílios estará em consonância com a Constituição Federal/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei de Diretrizes e Base – LDB e Resolução Nº066/12 do IFRR.

Art. 50 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2015.